



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.

Altera a Lei Complementar n. 587, de 2013, para atualizar a idade limite de ingresso nas carreiras militares.

Art. 1º O inc. VII do art. 2º da Lei Complementar n. 587, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

'art. 2º.....

.....

VII – não ter completado a idade máxima de 33 (trinta e três) anos até o último dia de inscrição no concurso público”. **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ZÉ Caramori,
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

A proposta sugerida tem intenção de atualizar a idade limite para ingresso na carreira militar, especialmente se considerado que Santa Catarina exige o maior nível de juventude do país para ingresso nas carreiras militares, mesmo se destacando historicamente como estado com a maior expectativa de vida do Brasil, próximo dos 80 anos de idade.

Ademais a proposta funda-se em debate recorrente no âmbito do parlamento expressando a demanda social e o anseio pelo ingresso na carreira.

Além disso, a iniciativa parte do desejo cada vez mais recorrente da estabilidade funcional e do ingresso na carreira militar, especialmente se consideradas as barreiras enfrentadas pelo cidadão mais simples. O censo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, revela que a média de conclusão do curso superior pelo brasileiro em cursos presenciais é aos 28 (vinte e oito) anos, enquanto para o aluno do ensino a distância é de 35 (trinta e cinco).

Nessa perspectiva é pertinente aduzir que a regra na sua forma atual representa um interstício praticamente excludente para ingresso na carreira pelo cidadão de baixa renda.

No que compete a constitucionalidade, não vislumbro qualquer óbice relacionada a constitucionalidade formal, considerando que a proposta não encontra-se limitada dentre as atribuições privativas dos demais entes, como se pode constatar com os precedentes analisados, tais como na Lei Complementar n. 704, de 2017¹.

Sendo o que resta para o momento, solicito aos pares a devida análise e o apoio.

ZÉ Caramori,
Deputado Estadual

¹ http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2017/704_2017_Lei_complementar.html